



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 169, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999

**SÚMULA:** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos herdeiros ou sucessores de **TOMAZ SUTIL DE OLIVEIRA**, por desapropriação amigável ou judicial, um imóvel medindo aproximadamente 5000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), nesta cidade com os seguintes limites e confrontações:

*Lote de terreno urbano medindo de um lado 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), confrontando com imóvel de Dídimo Lopes de Proença; 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de outro lado, confrontando com terreno de Alberto Augusto Haberland; 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de outro lado, confrontado com imóvel de Klabin do Paraná e 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) com a Rua João Batista Lemes, totalizando 5000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).*

**Art. 2º** - Fica limitado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o valor a ser pago pelo imóvel.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura da despesa com a aquisição do referido imóvel, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 08 de setembro de 1999.

**CAMARGO**

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Municipal**

**P r e f e i t o**